CONTRATO 009/2021

PROCESSO Nº 00002189
PREGÃO Nº 004/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL TERCEIRIZADA DE MOTORISTA E ASSISTENTE DE TRANSPORTE QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA FIBRA 4K SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

Pelo presente instrumento a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, adiante denominada **CONTRATANTE**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.671.513.0001-24, com sede a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, representada legalmente por seu Defensor Público-Geral Dr. Gilmar Alves Batista, brasileiro, com endereço profissional a Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES, CEP. 29010-520, e a Empresa FIBRA 4K SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.030.372/0001-00, com endereço à Rua São Paulo, nº 32, sala 811, Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.030-100, neste ato representado por sua procuradora Aldenira Alexandre Moreira, inscrita no CPF sob o nº 836.680.553-00, portadora da cédula de identidade nº 20190659810 SSPCE, com endereço profissional em Fortaleza/CE, ajustam a presente **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA PROFISSIONAL TERCEIRIZADA DE MOTORISTA E ASSISTENTE DE TRANSPORTE VISANDO ATENDER A ESTA DEFENSORIA PÚBLICA**, nos termos da Lei Federai nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994, de acordo com os termos do processo nº 0002189, parte integrante deste instrumento, independente de transcrição, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste CONTRATO, que se regerá pelas Cláusulas seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra profissional terceirizada de motorista e assistente de transporte** para atender a esta Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. Fica estabelecido o regime de execução indireta, sob a forma de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "b", da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA REVISÃO E DO REAJUSTAMENTO

3.1. Pelo serviço contratado, a Contratante pagará **mensalmente** o valor total máximo de **R$ 42.967,38 (quarenta e dois mil, novecentos e sessenta e sete reais e trinta e oito centavos)**, e nele deverão estar inclusos todas as espécies de tributos, diretos e indiretos, encargos sociais, seguros, fretes, material, mão-de-obra, instalações e quaisquer despesas inerentes à execução do objeto contratual.

3.2. Em caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira, serão adotados os critérios de revisão ou reajustamento, conforme o caso, como forma de restabelecer as condições originalmente pactuadas.

3.3. A revisão poderá ocorrer a qualquer tempo da vigência contratual, desde que a parte interessada comprove a ocorrência de fato imprevisível, superveniente à formalização da proposta, que importe, diretamente, em majoração ou minoração de seus encargos.

3.3.1. Em caso de revisão, a alteração do preço ajustado, além de obedecer aos requisitos referidos no item anterior, deverá ocorrer de forma proporcional à modificação dos encargos, comprovada minuciosamente por meio de memória de cálculo a ser apresentada pela parte interessada.

3.3.2. Dentre os fatos ensejadores da revisão, não se incluem aqueles eventos dotados de previsibilidade, cujo caráter possibilite à parte interessada a sua aferição ao tempo da formulação/aceitação da proposta, bem como aqueles decorrentes exclusivamente da variação inflacionária, uma vez que inseridos, estes últimos, na hipótese de reajustamento.

3.3.3. Não será concedida a revisão quando:

a) Ausente a elevação de encargos alegada pela parte interessada;
b) O evento imputado como causa de desequilíbrio houver ocorrido antes da formulação da proposta definitiva ou após a finalização da vigência do contrato;
c) Ausente o nexo de causalidade entre o evento ocorrido e a majoração dos encargos atribuídos à parte interessada;
d) A parte interessada houver incorrido em culpa pela majoração de seus próprios encargos, incluindo-se, nesse âmbito, a previsibilidade da ocorrência do evento.
e) Houver alteração do regime jurídico-tributário da Contratada, ressalvada a hipótese de superveniente determinação legal.

3.3.4. A revisão será efetuada por meio de aditamento contratual, precedida de análise pela Assessoria Jurídica da Defensoria Pública Estadual.

3.4. O reajuste será adotado, obrigatoriamente, como forma de compensação dos efeitos das variações inflacionárias, nas hipóteses e nos termos estabelecidos nos subitens seguintes.

3.4.1. Os encargos relacionados no item "I – Remuneração", contido no quadro "Composição dos Custos com a Mão-de-Obra", do Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV do Edital), serão reajustados em conformidade com a convenção ou o dissídio coletivo de trabalho, sendo vedada a inclusão de verbas indenizatórias ou remuneratórias não previstas originariamente;

3.4.2. Os encargos relacionados no quadro "Composição dos Custos com Insumos", contido no Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV do Edital) serão reajustados com base no INPC – IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor), ou outro que vier a substituí-lo, observado o interregno mínimo de um ano, a contar do término da vigência da proposta comercial apresentada ou da data do último reajustamento. No entanto, caso a despesa já tenha sido incluída em Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho (ex.: treinamento, vale-transporte etc.), o seu reajustamento submeter-se-á, exclusivamente, às regras indicadas no item 3.4.1, ainda que a despesa não ostente natureza remuneratória. Fica vedado o duplo reajustamento sobre uma mesma despesa (reajustamento por acordo trabalhista cominado com reajustamento pelo INPC);

3.4.3. O reajuste será efetuado por meio de simples apostilamento, nos termos do artigo 65, parágrafo 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, após análise da Assessoria Jurídica deste órgão.

3.5. A criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos, incluindo-se os relacionados nos quadros "II – Encargos Sociais" e "Despesas com Tributos", contidos no Formulário de Composição dos Custos (Anexo IV do Edital), quando ocorridas após a data de apresentação da proposta definitiva e desde que acarretem comprovada repercussão no equilíbrio econômico-financeiro deste contrato, implicarão a revisão de preços para mais ou para menos, adotando-se como índice de correção a alíquota prevista na lei respectiva.

3.6. As revisões e reajustes a que o contratado fizer jus, mas que não forem requeridas formalmente durante a vigência deste Contrato serão consideradas renunciadas com a assinatura da prorrogação contratual com base no art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93, ou com o encerramento do Contrato.

3.7. No caso de prorrogação deste Contrato sem expressa ressalva no respectivo Termo Aditivo do direito da Contratada ao recebimento da importância devida à título de reajuste ou revisão, em qualquer de suas hipóteses, relativa a período anterior a sua assinatura, caracterizará renúncia irretratável a esse direito.

CLÁUSULA QUARTA – DO FATURAMENTO

4.1. A Contratada deverá comprovar, no ato da entrega do segundo faturamento e assim sucessivamente até o último, o recolhimento do tributo incidente, relativo ao faturamento do mês imediatamente anterior ao do faturamento que estiver sendo apresentado, ficando a liberação deste vinculada à apresentação do citado documento, devidamente autenticado.

4.2. Nas guias de recolhimento do tributo deve constar o número da nota fiscal correspondente.

4.3. Em se tratando de ISS, deverá constar na guia de recolhimento:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços que se vincularem;
c) Número do contrato.

4.4. Em cumprimento ao disposto na Lei Estadual nº 5.383/1997 e ao Decreto Estadual nº 1.938-R, de 16 de outubro de 2007, os pagamentos devidos pela Contratante só poderão ser efetuados após a Contratada apresentar relatório especificado a ser anexado à nota de empenho, contendo comprovantes de quitação pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, bem como declaração formal do Contratado, sob as penas da Lei, de que se encontra em regularidade quanto a essas despesas.

4.5. As Guias mencionadas no item 4.2 terão que ser de recolhimento individualizado para o contrato advindo do objeto da presente licitação e estar acompanhado da relação dos empregados envolvidos nos trabalhos no mês de referência.

4.6. Quanto ao INSS, na GRPS deverá constar do campo OUTRAS INFORMAÇÕES, os seguintes dados:

a) Nome e CNPJ da empresa tomadora;
b) Número, data e valor total das Notas Fiscais de serviços às quais se vincularem;
c) Número do contrato;
d) Número efetivo de empregados.

4.7. A Contratante solicitará folha de pagamento, individualizada deste Contrato, dos empregados envolvidos nos trabalhos.

4.8. Para efeito do recebimento da última Nota Fiscal, ou término do contrato, deverá a Contratada apresentar a Certidão Negativa dos Órgãos competentes, relativas ao INSS, FGTS, ISS, não dispensando a apresentação dos demais documentos exigidos nesta cláusula quarta.

CLÁUSULA QUINTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. A Contratante pagará à Contratada pelos serviços efetivamente prestados no mês de referência, vedada a antecipação, na forma que segue.

5.2. A Contratante pagará à Contratada até o 10º (décimo) dia útil após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, devidamente aceita pelo Contratante.

5.3. Decorrido o prazo indicado no item anterior, incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$V.M. = V.F. \times \frac{12}{100} \times \frac{ND}{360}$$

Onde:
V.M. = Valor da Multa Financeira.
V.F. = Valor da Nota Fiscal referente ao mês em atraso.
ND = Número de dias em atraso.

5.4. O pagamento far-se-á por meio de uma única fatura mensal.

5.5. Incumbirão à Contratada a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura devida, a ser revista e aprovada pela Contratante, juntando-se à respectiva discriminação dos serviços efetuados e memorial de cálculo da fatura.

5.6. Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à Contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação da nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção a ser paga pelo Contratante.

5.7. A liquidação das despesas obedecerá, rigorosamente, o estabelecido na Lei nº 4.320/64, assim como na Lei Estadual nº 2.583/71 (Código Financeiro) e alterações posteriores.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

6.1. O prazo de vigência contratual será de 12 (doze) meses, a contar do dia subsequente ao da publicação do resumo do Contrato em Diário Oficial do Estado do Espirito Santo.

6.2. A prorrogação poderá ser admitida nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante prévia justificativa e autorização da autoridade competente, devendo ser precedida, ainda, de manifestação da Assessoria Jurídica desta Defensoria Pública Estadual.

6.2.1. Ocorrendo a hipótese prevista no inciso II, artigo 57, da Lei Federal nº 8666/93, a duração do contrato poderá sofrer prorrogação por sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses, desde que cumpridas as formalidades acima indicadas e demonstrado, nos autos, que a medida importará em obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os pagamentos das despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do Programa de Trabalho: 06.901.03.092.0042.2357, Natureza da Despesa: 3.3.90.37.00, Subelemento: 3.3.90.37.01 Fonte: 0271000000, do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

CLÁUSULA OITAVA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

8.1. A Contratada prestará garantia de execução contratual por meio de uma das modalidades de garantia definidas no artigo 56, § 1º da Lei nº 8.666/93, no valor equivalente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis do início de sua vigência.

8.2. Sem prejuízo das demais hipóteses previstas no contrato e na regulamentação vigente, a garantia poderá ser utilizada para o pagamento de:

a) Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;
b) Prejuízos causados à Administração ou a terceiros decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
c) Multas aplicadas pela Administração à Contratada;
d) Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas, quando couber.

8.3. A Contratante restituirá ou liberará a garantia prestada, no prazo máximo de dois anos após o término da execução do Contrato, de acordo com o artigo 56, § 4º da Lei nº 8.666/93.

8.4. Ocorrendo alteração do preço contratual originariamente fixado, por força de revisão, reajuste, acréscimos e decréscimos quantitativos, dentre outras hipóteses previstas em lei e neste contrato, competirá à Contratada a oferta de nova garantia de execução de contrato, readequada ao preço contratual atualizado, evitando-se a interrupção da continuidade da cobertura pela garantia.

8.5. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

8.6. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia poderá acarretar a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

8.6.1. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

8.6.2. A Contratada, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

8.7. Será considerada extinta e liberada a garantia:

a) Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante de que a Contratada cumpriu todas as obrigações contratuais;
b) No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

9.1. Compete à Contratada:

a) Executar os serviços objeto da contratação de acordo com os padrões de qualidade exigida pelo CONTRATANTE;
b) Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar com o CONTRATANTE;
c) Selecionar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços contratados, encaminhando elementos de boa conduta e demais referências tendo suas funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, para avaliação e aprovação pelo contratante, exigindo-se, ainda, certidões da Polícia Civil, Polícia Federal e Criminal;
d) Todos os motoristas deverão ter resultado negativo para substancias definidas como de uso proibido em exame toxicológico;
e) Colocar, imediatamente, à disposição do CONTRATANTE, após o recebimento da ordem de serviço, o pessoal necessário à sua execução;
f) Apresentar relação nominal dos empregados alocados, contendo a cópia da carteira de habilitação, nº da carteira de trabalho, a data de contratação, e o registro no Ministério do Trabalho, anexada dos respectivos currículos, mencionando, inclusive o telefone e endereço residencial de cada um deles, comunicando qualquer alteração;
g) Efetuar a reposição de pessoal, em caráter imediato, em eventual ausência, sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (horas extras) em casos excepcionais com autorização prévia da Contratante;
h) Prever o pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, nos regimes contratados, sem interrupção, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença, falta não justificada, demissão e outros, obedecidas às disposições contidas na legislação trabalhista vigente;
i) Comunicar ao Contratante, por escrito, quando verificar quaisquer condições inadequadas de execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato;
j) Prestas todos os esclarecimentos relativos à execução do contrato que forem solicitados pelo Contratante;
k) Diligenciar no sentido de que seus empregados cumpram rigorosamente os horários estabelecidos pelo Contratante, devendo ser substituídos nos casos de faltas, ausência legal ou férias, de maneira a não prejudicar o bom andamento e a perfeita execução dos serviços;
l) Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências nos locais de serviços;
m) Manter, durante toda execução contratual, sem compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital;
n) Apresentar até o último dia útil do mês de referência, a Nota Fiscal de pagamento junto com os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, bem como a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação das certidões, próprias.
o) A Contratada se obriga, independentemente de solicitação, a apresentar a Defensoria Pública, os comprovantes de recolhimentos tributários e fiscais do último mês, quando do pagamento da fatura/nota fiscal, bem como a comprovação da Regularidade Fiscal, mediante apresentação das certidões, próprias junto às notas fiscais/faturas.

p) Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida nesta licitação;
q) Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionada aos serviços, originalmente ou vinculada por prevenção, conexão ou contingência.
r) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do contrato a firmado, tais como:
r.1) salários, no mínimo conforme fixado na convenção coletiva da categoria e descritos neste Projeto Básico;
r.2) encargos previdenciários e trabalhistas, conforme a legislação vigente;
r.3) taxas , impostos e contribuições;
r.4) indenizações;
r.5) seguro de vida e acidentes, auxílio alimentação, cesta básica, plano odontológico, vale-transporte e plano de saúde, caso previsto e conforme fixado em cada convenção coletiva de trabalho;
s) Efetuar o pagamento dos seus empregados no prazo da Lei, independentemente do recebimento da fatura, bem como de todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato a ser firmado;
t) Assumir a responsabilidade por todos os encargos e obrigações trabalhistas, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato a ser firmado, uma vez que os seus empregados não terão nenhum vínculo empregatício com o Contratante;
u) Assumir a responsabilidade por todas as obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que ocorridos em dependências do Contratante;
v) Assumir nos termos da Legislação Trabalhista, as garantias legais de seus empregados em relação à higiene, segurança e medicina do trabalho, fornecendo os equipamentos de segurança e proteção individual;
w) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do Contratante, porém sem qualquer vínculo empregatício;
x) Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles cuja atuação, permanência ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à boa ordem e às normas disciplinares do Contratante ou ao interesse do Serviço Público;
y) Ser responsável pelos danos, multas e outros custos que os veículos da Contratante venha a sofrer, bem como danos a terceiros em decorrência de culpa ou dolo com veículo sob a responsabilidade do condutor, bem como responder por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao Contratante, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão, conforme disposto no art. 70 da Lei nº 8.666/93.
z) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
aa) A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos sociais e/ou trabalhistas não transfere à Administração a responsabilidade pelos seus pagamentos, nem poderá onerar o objeto Contratado;
bb) Proceder à prestação de contas até o 5° dia útil do mês subsequente ao vencido, encaminhando planilha detalhada com todas as despesas efetuadas com os seus empregados, anexando os respectivos comprovantes (folha de pagamento, guias de recolhimentos dos encargos sociais e/ou trabalhistas, vale transporte, auxílio refeição, taxa de administração e outras);
cc) A contratada deverá fornecer imediatamente após a emissão da ordem de serviços uniformes a seus funcionários e a cada 6 (seis) meses no mínimo, nas seguintes quantidades e especificações abaixo:

Motoristas	• 02 (duas) calças sociais, modelo tradicional, em microfibra ou similar, acabamento de primeira qualidade, Cor: preta;

	• 03 (três) camisas de mangas longas, em tecido tipo algodão misto, cor a ser definido pela CONTRATANTE; • 02 (duas) gravatas lisas cor a ser definido pela CONTRATANTE, em tecido poliéster ou similar; • 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar; • 01 (um) cinto em couro na cor preta; • 01 (um) par de sapatos social na cor preta, em couro legítimo, não reconstituído, palmilha anatômica, com cadarço, solado em couro costurado, com centro emborrachado (sistema antiderrapante), material de primeira qualidade.
Motorista Executivo	• 02 (dois) ternos completos na cor preta, modelo tradicional, em microfibra ou similar, forrado com tecido tafetá de seda 100% poliéster, gola forrada em feltro, acabamento de primeira qualidade; • 03 (três) camisas de mangas longas em tecido tipo algodão misto cor a ser definido pela CONTRATANTE; • 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar; • 02 (duas) gravatas lisas cor a ser definido pela CONTRATANTE, em tecido poliéster ou similar; • 01 (um) cinto em couro na cor preta; • 01 (um) par de sapatos social masculino na cor preta, em couro legítimo, não reconstituído, palmilha anatômica, com cadarço, solado em couro costurado, com centro emborrachado (sistema antiderrapante), material de primeira qualidade.
Assistente de Transporte	• 02 (duas) calças sociais, modelo tradicional, em microfibra ou similar, acabamento de primeira qualidade, Cor: preta; • 03 (três) camisas de mangas longas, em tecido tipo algodão misto cor a ser definido pela CONTRATANTE; • 03 (três) pares de meias, na cor preta em tecido tipo poliamida ou similar; • 01 (um) cinto em couro na cor preta; • 01 (um) par de sapatos social na cor preta, em couro legítimo, não reconstituído, palmilha anatômica, com cadarço, solado em couro costurado, com centro emborrachado (sistema antiderrapante), d qualidade.

dd) A contratada não poderá repassar os custos de qualquer dos itens citados de uniformes a seus empregados.

9.2. Compete à Contratante:

a) Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE onde serão prestados os serviços;
b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados, tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar a CONTRATADA ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;
c) Proporcionar todas as condições para que os empregados da CONTRATADA possam desempenhar os trabalhos dentro das normas estabelecidas no contrato;
d) Proceder, a seu critério, a avaliação de todos os empregados, com vistas à verificação de que os mesmos preencham os perfis mínimos exigidos para os respectivos postos de serviços;
e) Efetuar o pagamento pelos serviços prestados pela CONTRATADA, conforme estabelecido em cláusula contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES

10.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o licitante contratado à aplicação de multa de mora, nas seguintes condições:

10.1.1. Fixa-se a multa de mora em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

10.1.2. Os dias de atraso serão contabilizados em conformidade com o cronograma de execução dos serviços;

10.1.3. A aplicação da multa de mora não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas no item 9.2 deste contrato e na Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A inexecução total ou parcial do contrato ensejará a aplicação das seguintes sanções ao licitante contratado:

a) Advertência;
b) Multa compensatória por perdas e danos, no montante de até 10% (dez por cento) sobre o saldo contratual reajustado não executado pelo particular;
c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
d) Impedimento para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual, Direta ou Indireta, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, especificamente nas hipóteses em que o licitante, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
e) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, em toda a Federação, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea "c".

10.2.1. As sanções previstas nas alíneas "a", "c"; "d" e "e" deste item, não são cumulativas entre si, mas poderão ser aplicadas juntamente com a multa compensatória por perdas e danos (alínea "b").

10.2.2. Quando imposta uma das sanções previstas nas alíneas "c", "d" e "e", a autoridade competente submeterá sua decisão ao Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos – SEGER, a fim de que, se confirmada, tenha efeito perante a Administração Pública Estadual.

10.2.3. Caso as sanções referidas no parágrafo anterior não sejam confirmadas pelo Secretário de Estado de Gestão e Recursos Humanos - SEGER, competirá ao órgão promotor do certame, por intermédio de sua autoridade competente, decidir sobre a aplicação ou não das demais modalidades sancionatórias.

10.2.4. Confirmada a aplicação de quaisquer das sanções administrativas previstas neste item, competirá ao órgão promotor do certame proceder com o registro da ocorrência no CRC/ES, e a SEGER, no SICAF, em campo apropriado. No caso da aplicação da sanção prevista na alínea "d", deverá, ainda, ser solicitado o descredenciamento do licitante no SICAF e no CRC/ES.

10.3. As sanções administrativas somente serão aplicadas mediante regular processo administrativo, assegurada a ampla defesa e o contraditório, observando-se as seguintes regras:

a) Antes da aplicação de qualquer sanção administrativa, o órgão promotor do certame deverá notificar o licitante contratado, facultando-lhe a apresentação de defesa prévia;
b) A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, indicando, no mínimo: a conduta do licitante contratado reputada como infratora, a motivação para aplicação da penalidade, a sanção que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa;
c) O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, exceto na hipótese de declaração de inidoneidade, em que o prazo será de 10 (dez) dias consecutivos, devendo, em ambos os casos, ser observada a regra do artigo 110 da Lei Federal nº 8666/93;
d) O licitante contratado comunicará ao órgão promotor do certame as mudanças de endereço ocorridas no curso do processo licitatório e da vigência do contrato, considerando-se eficazes as notificações enviadas ao local anteriormente indicado, na ausência da comunicação;
e) Ofertada a defesa prévia ou expirado o prazo sem que ocorra a sua apresentação, o órgão promotor do certame proferirá decisão fundamentada e adotará as medidas legais cabíveis, resguardado o direito de recurso do licitante que deverá ser exercido nos termos da Lei Federal nº 8.666/93;
f) O recurso administrativo a que se refere a alínea anterior será submetido à análise da Assessoria dessa Defensoria Pública.

10.4. Os montantes relativos às multas moratória e compensatória aplicadas pela Administração poderão ser cobrados judicialmente ou descontados dos valores devidos ao licitante contratado, relativos às parcelas efetivamente executadas do contrato;

10.5. Nas hipóteses em que os fatos ensejadores da aplicação das multas acarretarem também a rescisão do contrato, os valores referentes às penalidades poderão ainda ser descontados da garantia prestada pela contratada;

10.6. Em qualquer caso, se após o desconto dos valores relativos às multas restar valor residual em desfavor do licitante contratado, é obrigatória a cobrança judicial da diferença.

10.7. Sem prejuízo da aplicação das sanções acima descritas, a prática de quaisquer atos lesivos à administração pública na licitação ou na execução do contrato, nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, será objeto de imediata apuração observando-se o devido processo legal estabelecido no marco regulatório estadual anticorrupção.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

11.1. A rescisão do Contrato poderá ocorrer nas hipóteses e condições previstas nos artigos 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, com aplicação do artigo 80 da mesma Lei, se for o caso.

11.2. A falta de comprovação de regularidade quanto às obrigações tributárias e trabalhistas, seja no momento da apresentação da fatura mensal ou em qualquer oportunidade na qual a comprovação seja demandada pela Contratante, obriga a Administração a adotar as seguintes medidas, imediata e cronologicamente:

a) Seguir, no que couber, o rito procedimental previsto no item 10.3 deste contrato, a fim de que se assegure a ampla defesa e o contraditório;
b) Em não sendo aceitas as justificativas ofertadas pela Contratada, efetuar a rescisão do contrato e determinar a imediata interrupção da execução do objeto;
c) Executar a garantia contratual, os valores das multas e as eventuais indenizações devidas à Administração, bem como reter os créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos que lhe forem causados, especialmente, aqueles decorrentes de responsabilização subsidiária por inadimplemento de obrigações trabalhistas, observando-se, para tanto, os critérios da compensação;
d) Por fim, efetuar o pagamento de eventual saldo remanescente em favor da Contratada ou adotar as diligências necessárias à cobrança judicial de saldo remanescente em favor da Administração, conforme o caso.

11.3. A Contratada declara sua anuência com a possibilidade de retenção de créditos advindos deste contrato até que seja comprovada a sua regularidade fiscal e trabalhista.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS ADITAMENTOS

12. O presente Contrato poderá ser aditado, nas hipóteses previstas em Lei, após manifestação formal da Assessoria Jurídica e autorização do Defensor Público-Geral.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS

13. Os recursos, a representação e o pedido de reconsideração serão acolhidos nos termos do artigo 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

14. Será designado formalmente o servidor responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

15.1. Representará a Contratada na execução do ajuste, sua procuradora a senhora Aldenira Alexandre Moreira, inscrita no CPF sob nº 836.680.553-00 e portadora da cédula de identidade nº 20190659810 SSPCE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

16. Fica estabelecido o Foro de Vitória, Comarca da Capital do Estado do Espírito Santo para dirimir quaisquer dúvidas oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor, para que produza seus efeitos legais.

Vitória 18 de maio de 2021.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO
GILMAR ALVES BATISTA

MOREIRA DE DEUS

aldenira alexandre moreira

FIBRA 4K SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA
ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA

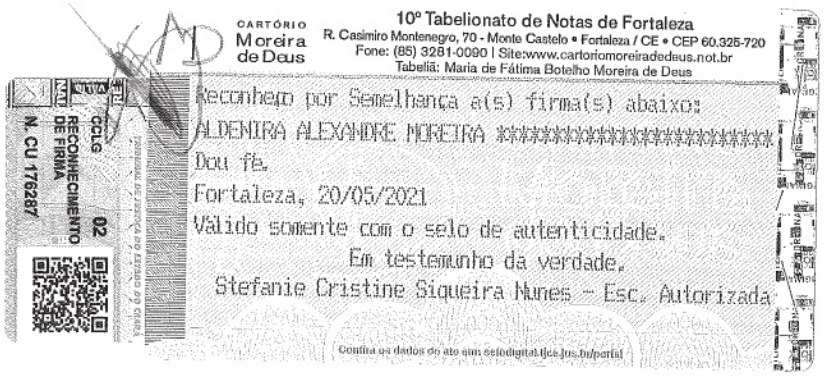
CARTÓRIO Moreira de Deus
10º Tabelionato de Notas de Fortaleza
R. Casimiro Montenegro, 70 - Monte Castelo • Fortaleza / CE • CEP 60.325-720
Fone: (85) 3261-0090 | Site:www.cartoriomoreiradedeus.not.br
Tabeliã: Maria de Fátima Botelho Moreira de Deus
Reconheço por Semelhança a(s) firma(s) abaixo:
ALDENIRA ALEXANDRE MOREIRA **********
Dou fé.
Fortaleza, 20/05/2021
Válido somente com o selo de autenticidade.
Em testemunho da verdade.
Stefanie Cristine Siqueira Nunes - Esc. Autorizada
Confira os dados do ato em selodigital.tjce.jus.br/portal
RECONHECIMENTO DE FIRMA
N. CU 176287
02
CCLG

ANEXO I

Este documento é parte integrante do Contrato 009/2021, celebrado entre a **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO** e a empresa FIBRA 4K SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, em decorrência da realização do Pregão nº 004/2021.

1. DO OBJETO

Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra profissional terceirizada de motorista e assistente de transporte para atender esta Defensoria Pública Estadual.

2. DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	Motorista	Motorista de veículos, vans, sprinter, máster e similares.	07	R$ 4.478,42	R$ 31.348,94
02	Motorista	Motorista de Veículo Executivo	01	R$ 6.701,05	R$ 6.701,05
03	Assist. de Transportes	Realiza trabalhos administrativos inerentes a área de transportes	01	R$ 4.917,39	R$ 4.917,39

3. DESCRIÇÃO DAS FUNÇÕES

3.1. A empresa contratada deverá manter sede, filial ou escritório na Região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Viana, Serra ou Cariacica), com capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda da Administração, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos funcionários;

3.1.1 A contratada deverá comprovar, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do contrato, o cumprimento desta obrigação.
3.1.2 A Contratada não poderá de forma algum quarteirizar os serviços contratados;
3.1.3 Os serviços poderão ser prestados em qualquer município do Espírito Santo.

3.2. Motoristas

3.2.1 Os serviços consistem na execução de atividades de condução de veículos oficiais, utilizados no transporte de membros e servidores da Defensoria Pública ou outros que tenham relação direta com a Instituição, como também de mobiliários, bens de consumo, equipamentos, documentos e materiais diversos, compreendendo as seguintes responsabilidades:

a) Conduzir veículos motorizados, leves, médios e semipesados, de propriedade Defensoria Pública;
b) Manter o veículo sob sua responsabilidade em perfeito estado de conservação e condições de funcionamento;
c) Comunicar ocorrências de fatos e avarias relacionadas com o uso do veículo sob sua responsabilidade, registrando em boletim de ocorrência qualquer deslocamento, bem como anomalias no funcionamento ou necessidade de reparos;
c . 1) O motorista será responsável pelas eventuais infrações que der causa.

d) Manter o veículo convenientemente abastecido, observando o rigoroso controle de troca de lubrificantes e filtros;
e) Permanecer durante a jornada de trabalho à disposição do Setor de Transporte, cumprindo as normas a este estabelecida;
f) Manter-se à disposição no horário de serviço, não devendo afastar-se para atender chamados e/ou cumprir tarefas solicitadas por terceiros não autorizados;
g) Abster-se de execução de quaisquer outras atividades no horário de trabalho e/ou durante a condução do veículo em serviço para os quais foi incumbido pelo Serviço de transportes;
h) Dirigir em velocidade compatível com o local e o estado das vias de tráfego, visando evitar danos e atrasos no cumprimento de suas tarefas;
i) Conferir diariamente todos os acessórios pertencentes ao veículo sob sua responsabilidade, bem como os materiais a serem transportados, verificando quantidade e espécie, a fim de evitar erros no carregamento e descarregamento dos mesmos;
j) Preparar relatórios de viagens, fazendo as anotações relativas ao destino, objetivo, horário de saída e chegada, conforme procedimentos estabelecidos;
k) Em havendo problema no veículo, o motorista deverá comunicar, imediatamente e por escrito, ao responsável pelo Serviço de Transportes;
l) Executar uma vistoria prévia antes de utilizar o veículo;
m) Executar outras tarefas correlatas, de acordo com as atribuições próprias do Serviço de Transportes.
n) Manter-se atualizado com as normas de legislação de trânsito;
o) Participar de programa de treinamento, quando convocado;

3.2.2. Perfil Exigido:

Escolaridade mínima: Formação de Nível Médio.

Possuir carteira de habilitação no mínimo C.

- Ser pontual no atendimento as solicitações de serviços, apresentando-se sempre barbeado, cabelos aparados e limpos, sapatos engraxados, devidamente uniformizados;
- Manter a urbanidade e cordialidade no trato com os colegas, membros, funcionários e público em geral;
- Capacidade de comunicar-se com fluência, desenvoltura e cordialidade.

3.3. Assistente de Transporte

3.3.1 O serviço consiste basicamente na execução de atividades de média complexidade relativas a controle de frota, e demais funções rotineiras do Setor de Transportes.

a) atender ao público interno e externo;
b) receber e transmitir recados, registrando dados e efetuando a sua comunicação;
c) arquivas documentos e atualizar banco de dados;
d) efetuar a guarda de documentos sob sua responsabilidade;
e) zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza de equipamentos;
f) auxiliar no controle as operações de transporte de bens e de pessoas;
g) auxiliar a gerência na consolidação de dados e estatísticas de uso e de manutenção da frota;
h) acompanhar diariamente a execução da agenda de uso dos veículos;
i) buscar otimizar o uso da frota com utilização de melhores itinerários;
j) efetuar o controle de frequência e a validade da documentação dos motoristas;
k) realizar vistoria dos veículos antes e após a utilização pelos motoristas assim como pelos membros e servidores;

l) executar outras tarefas correlatas ao seu serviço.

3.3.2 Perfil Exigido:

Escolaridade mínima: Formação de Nível Médio.
Possuir carteira de habilitação no mínimo B.
Habilidades:

- ser pontual no atendimento e na execução de suas tarefas;
- ter urbanidade e cordialidade no trato com os colegas, membros, servidores e público em geral;
- apresentar experiência na execução das atividades descritas;
- boa capacidade de comunicação, com fluência, desenvoltura e iniciativa;
- ter facilidade de trabalhar em equipe.

FIBRA SERVICOS

DECLARAÇÃO DE INSTALAÇÃO

A empresa FIBRA 4K SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.030.372/0001-00, DECLARA para atendimento do item 16.10, "c" o endereço da instalação solicitada, como também dados da preposta:

ENDEREÇO: Rua Vitória, 05, residencial Coqueiral -, CEP: 29.102-851, Vila Velha / ES

PREPOSTA: Fernanda da Silva Santos
CPF 10578302756
RG 45.587.610 1 SSPES

Fortaleza – CE, 19 de Maio de 2021.

Aldenira Alexandre Moreira
Aldenira Alexandre Moreira
CPF: 836.680.553-00
RG: 20190659810 SSPCE
Representante Legal

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Que entre si celebram, de um lado, a Sr. Thiago Ribeiro Medeiros, técnico de segurança do trabalho, portador do CPF n° 017.634.453-56, Inscrito no MTE sob o n° 03332, residente e domiciliado em Fortaleza – Ceará, na Rua alan kardec nº 774, Fortaleza – CE, dorovante chamada apenas de **CONTRATADO,** do outro lado FIBRA 4K SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI, inscrita no CNPJ nº 07.030.372/0001-00, sediada na Rua São Paulo nº 32, Sala 811 – Bairro Centro, Fortaleza/CE – CEP: 60.030-100, dorovante chamada apenas de **CONTRATANTE**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Prestação de serviços de técnico de segurança do trabalho na CONTRATANTE e por todos os seus contratos de acordo com a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEGUNDA – O VALOR: A **CONTRATANTE** pagará para a **CONTRATADA**, o valor de meio salário mínimo nacional, com carga horária de 6 (seis) horas semanais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO: O prazo contratual é de 1 (um) ano, prorrogável por tempo indeterminado, ou até que uma das partes queira rescindi-lo, poderá fazê-lo. Desde que comunique por escrito com prazo mínimo de 30 (trinta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Se a rescisão prevista no "Caput" desta cláusula, partir da CONTRATADA, esta se obriga a apresentar no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, outro Administrador(a), sob pena de continuar em vigência este contrato, até que seja apresentado o novo administrador.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO: Fica Eleito o foro da cidade de Fortaleza – Ceará, para solução de qualquer dúvida ou litígio decorrente deste contrato, renunciando os contratantes a qualquer outro, que tenha, por mais privilegiado que seja.

E por apresentarem assim justos e contratados, firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas.

Fortaleza - CE, 14 de Maio de 2021.

Thiago Ribeiro Medeiros

THIAGO RIBEIRO MEDEIROS
CPF: 017.634.453-56
CONTRATADA

aldenira alexandre moreira

FIBRA 4K SERVICOS ADMINISTRATIVOS EIRELI
CNPJ: 07.030.372/0001-00
CONTRATANTE

DIÁRIO OFICIAL

DIÁRIO OFICIAL DOS PODERES DO ESTADO

www.dio.es.gov.br | Vitória (ES), sexta-feira, 28 de Maio de 2021 | Edição N°25.499

DIVERSOS

Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo

Gilmar Alves Batista
Defensor Público-Geral

Vinícius Chaves de Araújo
Corregedor-Geral

Saulo Alvim Couto
Subdefensor Público-Geral

Samyla Gomes Medeiros Soares Belchior
Chefe de Gabinete

Daniel Henrique Campos
Assessor Jurídico

Valdir Vieira Júnior
Coordenador de Direito Penal

Maria Gabriela Agapito da Veiga Pereira da Silva
Coord. de Direito Civil e Promoção e Defesa dos Direitos das Mulheres

Ivan Mayer Caron
Coord. de Administração e Recursos Humanos

Keyla Marconi da Rocha Leite
Coordenadora de Execução Penal

Adriana Peres Marques dos Santos
Coordenadora da Infância e Juventude

Victor Oliveira Ribeiro
Coordenador de Direitos Humanos

Sattva Batista Goltara
Coordenadora de Soluções Avançadas de Tecnologia

Conselho Superior da Defensoria Pública do Espírito Santo:

Gilmar Alves Batista - Presidente do Conselho

Saulo Alvim Couto | **Leonardo Grobbério Pinheiro** | **Douglas Admiral Louzada** | **Ricardo Willian Parteli Rosa**

Vinícius Chaves de Araújo | **Hellen Nicácio de Araújo** | **Rodrigo Borgo Feitosa** | **Alex Pretti**

Praça Manoel Silvino Monjardim, 54, Centro, Vitória/ES - CEP: 29010-390 - www.defensoria.es.def.br

Defensoria Pública do Estado - DPES -

Defensoria Pública-Geral

EXTRATO DE ORDEM DE FORNECIMENTO
Processo nº. 00002266

ORDEM DE FORNECIMENTO 036/2021
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
CONTRATADA: ARACRUZ EXTINTORES LTDA
OBJETO: eventual aquisição de suporte de extintores, para atender a Defensoria Pública do Estado.
VALOR TOTAL: R$ 246,90 (duzentos e quarenta e seis reais e noventa centavos).
PRAZO PARA ENTREGA DO MATERIAL: A entrega dos materiais dar-se-á no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Fornecimento.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 10.06.101.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 3.3.90.30 do orçamento da Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo para o exercício de 2021.

Vitória, 27 de maio de 2021.

Diva Natália S. Carvalho Cereja
Defensoria Pública do Estado do Espírito Santo
Protocolo 673607

CONTRATO 009/2021
PROCESSO Nº. 00002189
CONTRATANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO. **CONTRATADA:** FIBRA 4K SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada em fornecimento de mão de obra profissional terceirizada de motorista e assistente de transporte. **VALOR MÁXIMO MENSAL:** R$ 42.967,38. **VIGÊNCIA CONTRATUAL:** Vigência de 12 (doze) meses, a contar do dia posterior à data de sua publicação. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Programa de Trabalho da Atividade 10.06.901.03.092.0042.2357, Elemento de despesa 339037, fonte 0271, do orçamento da Defensoria Pública para o exercício de 2021.

Vitória, 27 de maio de 2021.

GILMAR ALVES BATISTA
Defensor Público-Geral
Protocolo 673599

Subdefensoria Pública-Geral

PORTARIA DPES Nº 500
DE 27 DE MAIO DE 2021
DEFERIR o gozo de férias da defensora pública, LIVIA SOUZA BITTENCOURT, no dia 01/06/2021 (2018/2019) e SUSPENDER 18 (dezoito) dias por necessidade do serviço público.

SAULO ALVIM COUTO
Subdefensor Público-Geral
Protocolo 673766

PORTARIA DPES Nº 498
DE 27 DE MAIO DE 2021.
TORNAR PÚBLICAS as Defensorias com necessidade de substituição em virtude de férias do titular, nos termos dos arts. 4º e 8º da Resolução CSDPES nº 002/2014, conforme abaixo, facultando aos Defensores Públicos interessados a inscrição até as 16h do dia 28.05.2021, mediante protocolo na sede administrativa ou por e-mail para substituicao@defensoria.es.def.br:

NÚCLEO DE LINHARES
1ª Defensoria da Infância e Juventude de Linhares: 31.05 a 11.06.2021

Assinado digitalmente pelo DIO - DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Data: Quinta-feira, 27 de Maio de 2021 às 23:57:52
Código de Autenticação: 24f91913